PROJETO DE LEI N.: 17/2023
De: 15 de junho de 2023.

"Cria a Medalha de Honra ao Mérito "Medalha Carrapicho", no Município de Santana do São Francisco/SE e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO, ESTADO DE SERGIPE, no uso das suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada no âmbito do Município de Santana do São Francisco a Medalha de Honra Mérito "***Medalha Carrapicho***".

Art. 2º - A "***Medalha Carrapicho***" será concedida pelo Chefe do Poder Executivo a pessoas físicas, residentes ou não no Município de Santana do São Francisco, que tenham desempenhado notória atividade e/ou prestado serviços relevantes que concorreram de qualquer forma para o engrandecimento do município, e se fizerem dignos de tal distinção.

Art. 3º - A forja e as características da ***Medalha Carrapicho*** serão regulados mediante Decreto Municipal.

Parágrafo único. A concessão da Medalha será acompanhada do respectivo diploma, contendo a identificação do poder concessor da horaria e do homenageado, a data e assinatura do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - A outorga da "***Medalha Carrapicho***" será efetuada através de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

§1º - As pessoas homenageadas deverão ser notificadas previamente pelo Poder Executivo Municipal, comunicando oficialmente a data, horário e local da cerimônia em que receberão a honraria.

§2º - Quando a homenagem for *post mortem*, a "***Medalha Carrapicho***" será entregue ao cônjuge, familiar ou pessoa devidamente designada pela família.

Art. 5º - Haverá na Prefeitura de Santana do São Francisco livro próprio denominado "Livro do Mérito", para nele serem lançados os nomes dos agraciados, onde constará a data, o número do Decreto e o resumo da justificação que a provocou, no qual serão apostadas as assinaturas do homenageado e do Prefeito.

Art. 6º - As despesas para execução desta Lei ocorrerão em dotações próprias consignadas na Lei Orçamentaria Anual – LOA.

PRAÇA 7 DE SETEMBRO, S/N CENTRO, SANTANA DO SÃO FRANCISCO/SE
CEP: 49.985-000 – CNPJ: 32.846.347/0001-46

Art. 7º - Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Estado de Sergipe, em 15 de junho de 2023.

Ricardo José Roriz Silva Cruz
Prefeito Municipal

Ofício n. 040/2023
Santana do São Francisco/SE, 15.06.2023

A sua Excelência o Senhor
VALDSON DA SILVA COSTA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO/SE

Assunto: **Projeto de Lei n. 017/2023**

Sr. Presidente,

Cumprimentando-o, encaminho **Projeto de Lei n. 017/2023**, de 15 de junho de 2023, que ***"Cria a Medalha de Honra ao Mérito "Medalha Carrapicho", no Município de Santana do São Francisco/SE e dá outras providências.***"

Atenciosamente,

Ricardo José Roriz Silva Cruz
Prefeito Municipal

PRAÇA 7 DE SETEMBRO, S/N CENTRO, SANTANA DO SÃO FRANCISCO/SE
CEP: 49.985-000 – CNPJ: 32.846.347/0001-46

MENSAGEM

Encaminhamos para os respectivos trâmites legislativos, o Projeto de Lei que "***Cria a Medalha de Honra ao Mérito "Medalha Carrapicho", no Município de Santana do São Francisco/SE e dá outras providências*.**"

A honraria deve ser concedida a pessoa física, residente ou não no Município de Santana do São Francisco, cujo trabalho, dedicação ou esforço contribuiu para a evolução do município sob os diversos prismas, para formação de uma sociedade melhor ou que em momentos delicados ajudaram pessoas em estado de vulnerabilidade, ou ainda, contribuíram com alguma instituição de caráter humanitário, ou até mesmo não mediram esforços para ajudar o Município, sendo seus feitos reconhecidos pela sociedade local.

Assim, a medalha é dada em forma de reconhecimento desse esforço e dedicação.

Assim, diante da importância do tema, contamos com a aprovação deste Projeto em caráter de URGENCIA.

Atenciosamente,

Ricardo José Roriz Silva Cruz
Prefeito Municipal

PRAÇA 7 DE SETEMBRO, S/N CENTRO, SANTANA DO SÃO FRANCISCO/SE
CEP: 49.985-000 – CNPJ: 32.846.347/0001-46